



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-004179.989.16

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Antonio Meira.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,20%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	70,13%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	26,83%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	48,75%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de	2,30%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de dezembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, exercício de 2016, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-9579.989.16, TC-10208.989.16 e TC-10612.989.16 que subsidiaram a Fiscalização acompanhem a tramitação das contas anuais de 2016 até o trânsito em julgado.

Determinou, ainda, seja oficiado a E. Deputada Federal, Senhora Ana Perugini, em face do contido no TC-9727.989.17-0, enviando cópia do relatório e voto.

Determinou, por fim, que o TC-4876.989.17-9 seja desvinculado dos autos, para transitar de forma independente.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO – RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3

Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 – Jd. Conceição
CEP 13091-000 – Campinas – SP
Tel.: 19 3706-1700
E-mail: ur03@tce.sp.gov.br

Processo nº	02
Processo nº	349118
Assinatura	RCC

Campinas, 04 de julho de 2018.

Ofício n.º 222/2018 – UR.3
(Ref. eTC-4179.989.16-5)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo referente ao **eTC-4179.989.16-5**, em formato digital (cópia em CD), contendo todos os eventos e respectivos arquivos relacionados à sua movimentação processual; bem como o julgamento proferido pela Colenda 2ª Câmara deste Tribunal, conforme artigo 33, inciso XIII da Constituição do Estado, sessão de 12 de dezembro de 2017, relativos às contas do exercício de 2016, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

OSCAR MAXIMIANO DA SILVA
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas

A Sua Excelência o Senhor
EDIMILSON MARCELO AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia
HORTOLÂNDIA-SP

*Recebido e arquivado
em 6/7/18
DDA
Vicente de Paula
Presidente da Câmara
R. S. S. 557*

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 10-01-2018-15:23-00024-22